



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.678.**

**EMENTA: - EXTINGUE E CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, MODIFICA, REVOGA LEI QUE MENCIONA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.471, de 07 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - A representação mensal será fixada em até 25% (vinte e cinco por cento), para as funções de assessoramento, a critério da Mesa Diretora, calculada sobre o vencimento mensal atribuído ao cargo do servidor beneficiado pela concessão".

Artigo 2º - Mantidos os requisitos do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.471, de 07 de agosto de 1978, para provimento, promoção e acesso aos cargos do Legislativo, fica acrescido ao anexo V daquela Lei, a tabela de progressão na escala horizontal, para cada nível salarial do quadro de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Não se aplica aos cargos de provimento em Comissão o sistema de progressão horizontal.

Artigo 3º - A progressão de que trata o artigo anterior é o deslocamento do funcionário no sentido horizontal, dentro do mesmo nível, por ato da Mesa Diretora, obedecendo-se o critério de merecimento e antigüidade.

Parágrafo Único - Fará jus à progressão o funcionário que permanecer 730 (sete centos e trinta) dias de exercício no mesmo nível e letra.

Artigo 4º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Legislativo, os seguintes cargos:

- a - 1 (um) cargo efetivo de Agente Legislativo V nível 23;
- b - 1 (um) cargo em Comissão de Assessor de Imprensa nível 25; e
- c - 1 (um) cargo efetivo de Oficial de Atas e Transcrições nível 13.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Legislação e Executivo	
10.H.1678	FL. 16





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
10.11.1678	FL. 14

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.678**

02.

Artigo 5º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Legislativo, os seguintes cargos:

- a - 1 (um) Cargo em Comissão de Assessor de Bancada - nível 7;
- b - 1 (um) Cargo em Comissão de Administrador do Paço - nível 5; e
- c - 1 (um) Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação e Divulgação - nível 7.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados neste artigo, são as constantes da Resolução nº 403, de 08 de maio de 1978, com os complementos do Anexo I desta Lei.

Artigo 6º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Licitação - Símbolo CV/FG-1, com as atribuições constantes do Anexo I.

Artigo 7º - A Função Gratificada de Chefe da Divisão de Relações Públicas - Símbolo CV/FG-1, criada pela Lei Municipal nº 1.471, de 07 de agosto de 1978, passa a denominar-se Assessoria de Cerimonial - Símbolo CV/FG-1.

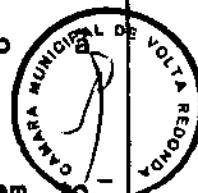
Artigo 8º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.527, de 23 de abril de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo - Símbolo CV/FG-1, do Quadro Permanente, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.471, de 07 de agosto de 1978".

Artigo 9º - A disposição do Quadro Permanente do Legislativo, os níveis e padrões de vencimentos, passam a obedecer ao Quadro e Tabela de Vencimentos do Anexo II desta Lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão conta da dotação 3.1.1.1. da Lei de Meios em vigor.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em seus termos e a partir de sua vigência, a Lei Municipal nº



*Handwritten signature*



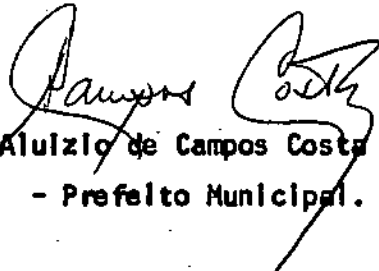
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.678.**

03.

1.654, de 07 de maio de 1981 e todas as demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de junho de 1981.

  
- Aluizio de Campos Costa -  
- Prefeito Municipal.

Projeto de Lei nº 14/81.

Autor: Mesa Diretora.

rea/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
10.11.1678	FL. 18
	